

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2003/2004

CATEGORIA ECONÔMICA: Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Noroeste do Estado do Paraná

CATEGORIA PROFISSIONAL: Sindicato dos Professores do Estado do Paraná
As entidades sindicais supracitadas celebram através do presente instrumento, nos termos do artigo n.º 611 e subsequentes da Consolidação das Leis do Trabalho, CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, nos seguintes termos:

01- DA APLICAÇÃO

Aplica-se a presente Convenção Coletiva de Trabalho a todo pessoal docente em estabelecimentos de ensino, educação, empresas e entidades, assim compreendidos: de educação infantil, (maternal, pré-escolar), de ensino fundamental, de ensino médio, de supletivo, de ensino superior e de cursos livres de qualquer natureza, inclusive escolas de dança, artes, músicas, língua, esportes, corte e costura, datilografia, informática e todas as demais que compreendam ensino técnico profissional e comercial, nos municípios de Alto Paraná, Alto Paquere, Antonia, Altamira do Paraná, Amadora, Araruta, Atalaia, Barbosa Ferraz, Boa Esperança, Bom Sucesso, Borrazópolis, Kaloré, Cambira, Campina da Lagoa, Campo Mourão, Cianorte, Cidade Gaúcha, Cobrado, Corumbataí do Sul, Diamante do Norte, Douradina, Doutor Camargo, Engenheiro Beltrão, Fênix, Florai, Floresta, Flórida, Francisco Alves, Goioerê, Guairacá, Guaporema, Itambé, Icaráima, Inajá, Indianópolis, Iporã, Iretama, Itaguajé, Itaúna do Sul, Ivatuba, Jandaia do Sul, Janiópolis, Jupurá, Jardim Olinda, Juranda, Jussara, Loanda, Lobato, Luiziana, Mamborê, Mandaguaçu, Mandaguari, Maria Helena, Marialva, Marilena, Mariluz, Marumbi, Mirador, Moreira Saies, Munhoz de Meio, Nova Aliança do Ivaí, Nova Cantu, Nova Esperança, Nova Londrina, Nova Olímpia, Ourizona, Paiçandú, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranapoema, Paranavaí, Peabiru, Pérola, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Presidente Castelo Branco, Querência do Norte, Quinta do Sol, Roncador, Rondon, Santo Antônio do Caiuá, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, São Jorge do Ivaí, São Jorge do Patrocínio, São Pedro do Ivaí, São Pedro do Paraná, São Tomé, Sarandi, Santa Cruz do Monte Castelo, Santa Fé, Santa Izabel do Ivaí, Tamboara, Tapejara, Tapira, Terra Boa, Terra Rica, Tuneiras do Oeste, Ubitatã, Umuarama, Uniflor e Xambê, área de abrangência territorial dos Sindicatos Patronal e Laboral.
Parágrafo Único - Entende-se por pessoal docente todos os professores, incluindo os que exerçam suas funções na administração, orientação e supervisão escolar.

02- PISO SALARIAL

Os pisos salariais dos docentes ficarão estabelecidos nos valores abaixo:

CATEGORIA	A	B	C	TOTAL A + B + C
	SALÁRIO-BASE	D.S.R. 1/6 de A	H. ATIVIDADE 12% de A + B	
Mat. à Pré.	265,91	44,06	37,22	347,19
1ª À 4ª SÉRIE	272,06	45,34	38,08	355,48
NÃO REGENTE	3,45	0,57	0,48	4,50
5ª A 8ª SÉRIE	4,07	0,67	0,57	5,31
ENSINO MÉDIO	4,70	0,78	0,65	6,13
EDUCAÇÃO SUPERIOR	7,51	1,25	1,05	9,81
CURSOS LIVRES	4,70	0,78	0,65	6,13

03- REAJUSTE SALARIAL

Fica concedido aos docentes, a partir de 01/03/2003, reajuste salarial de 10,0% (dez por cento), respeitando-se o piso mínimo estabelecido na cláusula anterior.
Parágrafo Primeiro - Aos Estabelecimentos Particulares de Ensino que tenham concedido antecipações salariais espontâneas, durante o período de 01.03.2002 até 28.02.2003, fica assegurada a compensação do fixado no *caput* com os percentuais já adiantados.
Parágrafo Segundo - Fica excluído do sistema de compensação previsto no parágrafo anterior, todo reajuste salarial proveniente de promoção e/ou alteração de cargo, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado e aumento real, expressamente concedido a esse título.
Parágrafo Terceiro - Para os Professores admitidos entre 01.03.2002 e 28.02.2003 o reajuste salarial prescrito no *caput* desta cláusula será proporcional ao tempo de serviço, na base de 1/12 por mês trabalhado, sem prejuízo do disposto na cláusula 02. Para este fim, considerar-se-á como um mês fração igual ou superior a 15 dias.
Parágrafo Quarto - Os valores devidos ao Professor a título de reajuste de salário retroativamente desta data ao dia 01.03.2003 serão pagos em duas parcelas iguais e sucessivas nos meses de julho e agosto.

04- GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO – BIÊNIO

O professor terá direito a um adicional por tempo de serviço, correspondente a 1% (um por cento) de seu salário base, na data de aniversário de sua contratação, a cada dois anos de trabalho no mesmo empregador. Parágrafo primeiro - A contagem do prazo para aplicação do benefício prescrito no *caput* nasceu em 01.03.2000. Com isso, tal benefício, durante a vigência deste instrumento normativo está limitado a 1% (um por cento).

05- HORA-ATIVIDADE

Fica assegurado um adicional de 12% (doze por cento) do salário do docente para cumprimento de hora-atividade. Entendem-se essas, para correção de provas, de trabalhos, preparação de aulas e pesquisas, devendo ser cumprida na escola desde que a mesma forneça meios para tal. Caso contrário, o docente poderá cumprir-la onde o melhor lhe aprouver. Parágrafo Único - O docente que não corrigir provas, que não preparar aulas, nem realizar pesquisas, não terá direito a este recebimento.

06- DURAÇÃO DA HORA-AULA

Considera-se como hora-aula o trabalho letivo dentro da classe com duração máxima de 50 (cinquenta) minutos, fazendo o professor, jus à remuneração de adicional sobre o tempo que exceder deste limite.

07-DURAÇÃO DA HORA-AULA (CURSOS LIVRES)

Fica facultado, aos estabelecimentos de ensino de cursos livres, a fixação de hora-aula com a duração que for conveniente à natureza de seus serviços, desde que o tempo da mesma seja remunerado de forma proporcional ao valor fixado para a hora-aula prevista na cláusula anterior.

08- DAS HORAS VAGAS (JANELAS)

O número de horas vagas (janelas) excedente de uma hora-aula por turno será remunerada no valor correspondente à hora-aula. Esta cláusula não se aplica caso haja ajuste escrito entre as partes, no sentido, de que tal período seja utilizado como de hora-atividade.

09-DUPLA JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecida a possibilidade de através de documento escrito, ser fixada, entre a escola e o professor, jornada de trabalho diária superior ao previsto no art. 318 da CLI, desde que se completando um segundo período integral ou ultrapassando-se as seis aulas intercaladas, sem que isto demande direito ao recebimento das excedentes como extras, comprometendo-se a escola a observar a jornada contratual.

10- ENSINO ESPECIAL

Os docentes especializados, contratados para turmas especiais com 100% (cem por cento) de deficientes mentais ou visuais e/ou fonoauditivos, farão jus a um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre os salários devidos.

11-AULAS DE RECUPERAÇÃO E REFORÇO

Ocorrendo a necessidade de algumas turmas receberem aulas de recuperação e reforço, a classe de alunos não poderá ter número superior ao existente na maior turma da mesma série ou disciplina ao período letivo em que o docente estiver lecionando sob pena das aulas remuneradas em dobro.

12- ACÚMULO DE TURMAS

O professor que por conveniência do estabelecimento de ensino acumular duas ou mais classes numa só aula, para lecionar a mesma disciplina, fará jus à remuneração acrescida de 50% (cinquenta por cento) para cada turma acumulada, exceto:
a) quando se tratar de turmas de Educação Física;
b) se a junção de turmas não ultrapassar o número inicial de alunos para os quais o professor estava inicialmente lecionando, naquela disciplina.

13-REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA

São irredutíveis a carga horária e a remuneração do docente, exceto se a redução resultar:

- a) da exclusão das aulas excedentes acrescidas à carga horária do docente em caráter eventual ou por motivo de substituição;
- b) da diminuição de turmas do estabelecimento em função da redução do número de alunos devidamente comprovada quando questionada judicialmente. O estabelecimento, igualmente deverá demonstrar a impossibilidade do remanejamento do docente para preservar sua carga horária.
- c) por iniciativa do estabelecimento de ensino superior após o término de um período letivo e antes do início do período seguinte;
- d) a pedido escrito, firmado pelo docente e aceito pela entidade empregadora, protocolado no SINPROPAR

14- CONTRATAÇÃO PROFISSIONAL

Os estabelecimentos de ensino, incluindo os cursos livres, comprometem-se a contratar professores devidamente habilitados, excetuando aquelas áreas que não disponham de formação específica.

15- REGENTE DE CLASSE

Fica estabelecida a obrigatoriedade da existência de um professor titular (regente), na educação infantil (maternal e pré-escola) até a 4ª série do ensino fundamental.

1.6-SUBSTITUIÇÃO

O empregado substituto deverá perceber o mesmo salário que o substituído, enquanto perdurar a substituição, ressalvadas as vantagens pessoais, respeitando-se os planos de cargos e salários da instituição que os tiver.

17- TRANSFERÊNCIA DE TURNO E DISCIPLINA

O docente não poderá ser transferido de disciplina, grau ou turno diferentes daquele para os quais foi contratado, salvo com o consentimento expresso. Em caso de supressão da disciplina, por qualquer motivo, o docente terá prioridade de aproveitamento no estabelecimento, em disciplina para a qual possua habilitação legal e com a remuneração respectiva.

18- ADIANTAMENTO SALARIAL

Os estabelecimentos de ensino concederão um adiantamento de 40% (quarenta por cento) do valor da remuneração, até o dia 20 (vinte) de cada mês. O trabalhador que tiver interesse no benefício deverá comunicar a empresa, por escrito.

19-ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A metade do décimo terceiro salário será pago aos docentes entre os meses de fevereiro a novembro de cada ano, a título de adiantamento, nos termos da Lei n. O 4.749/65. O restante 50% (cinquenta por cento), será pago até o dia vinte de dezembro.

20- ATIVIDADES EXTRA-CLASSE

Fica concedido ao docente o direito de receber a hora-aula acrescida de percentual de hora extra quando, embora não obrigado for convocado a participar de atividades extra-classe (hora-extra), entendendo-se como tal reunião de planejamento, seminários internos, supervisão, coordenação, passeios com alunos, hora cívica, entrevista com pais, aulas de adaptação, dependência, recuperação extra e outras atividades desde que realizadas fora do seu horário normal de trabalho, ressalvadas as atividades para as quais já exista remuneração prevista por força do contrato de trabalho. Parágrafo Único - Caso a reunião seja realizada dentro do horário do professor e implique recuperação das aulas correspondentes, será remunerada como extra-classe.

21-ADICIONAL NOTURNO

O trabalhador fará jus à percepção de adicional noturno no percentual de 20% (vinte por cento) para todo o trabalho executado no período compreendido entre as 22 e 05 horas do dia subsequente.

22-RECIBOS DE PAGAMENTO

Todos os estabelecimentos de ensino fornecerão aos seus empregados, junto com os pagamentos efetuados, um comprovante demonstrativo de todas as verbas integrantes da remuneração, bem como os descontos incidentes a cada mês.

23- RESCISÃO CONTRATUAL (MAIOR REMUNERAÇÃO)

Quando do pagamento das verbas rescisórias, os estabelecimentos de ensino observarão para o cálculo de maior remuneração a média do número de aulas que o docente ministrou na escola, se esta for superior à remuneração do último mês trabalhado.

24- PRAZO PARA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Ocorrendo rescisão de contrato de trabalho, todos os direitos dele decorrentes serão pagos pelos estabelecimentos de ensino, inclusive saldo de salário, nos prazos e cominações estabelecidos no parágrafo 6, do art. 477 da CLT, alterado pela Lei n.º 7.855, sem prejuízo da penalidade prevista nesta Convenção. Parágrafo Primeiro - Desobrigam-se os estabelecimentos de ensino da multa aqui referida, se o empregado convocado por carta registrada, dentro do prazo acima, deixar de comparecer para receber seus haveres. Parágrafo Segundo - No mesmo prazo deverá a empresa conceder baixa na CTPS do empregado.

25- DAS FÉRIAS

Nos termos da Constituição Federal (art. 7º, XVII), fica assegurado ao docente o gozo de férias remuneradas com pelo menos um terço do salário normal, que deverá ser pago até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período (art. 145 da CLT).

26- FÉRIAS PROPORCIONAIS

O docente, com menos de um ano de serviço, que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho, fará jus a férias proporcionais, desde que cumpra o aviso prévio, salvo se dele for dispensado pela empresa.

27- FALTA POR MOTIVO DE DOENÇA

Serão abonadas as faltas, por motivo de doença dos filhos, do cônjuge, do companheiro(a) e/ou dependente legal, desde que inscritos perante a Previdência Social, mediante atestado médico, devendo as faltas serem repostas, sob pena de não serem abonadas.

28- FALTA POR MOTIVO DE GALA OU LUTO

Por motivo de casamento, as ausências legalmente permitidas aos docentes serão consideradas como de trabalho efetivo. Igualmente, em caso de luto, se ocorrer falecimento de pai, mãe, filhos, cônjuge, companheiro(a) ou dependente legal, devidamente inscritos perante a Previdência Social. Parágrafo Único - O período de ausências referido no *caput* será de nove dias corridos, nos termos do art. 320, parágrafo 2º, da CLT.

29- ABONO DE FALTAS AO TRABALHADOR ESTUDANTE

Ao docente estudante, de comum acordo com a entidade escolar, será concedido abono de faltas para prestação de provas e/ou exames escolares, no horário de realização das mesmas, devendo estas serem comunicadas por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, bem como comprovadas mediante documento idôneo fornecido pela entidade que realizar a respectiva prova ou exame.

30- ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos, para justificação de faltas ou afastamento do trabalho deverão ser vistos por médicos credenciados pelos sindicatos para terem eficácia jurídica excetuados da Previdência Social.

31- ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO EMPREGO

Gozará de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão: a) por 30 (trinta) dias, o trabalhador que após ter recebido alta médica tenha ficado afastado do trabalho; b) por 01(um) ano imediatamente anterior a complementação do tempo para aposentadoria, o docente que

contar com mais de 05 (cinco) anos de trabalho no estabelecimento, e tenha comprovado, por escrito, sua condição ao empregador.

32-ESTABILIDADE DA GESTANTE E DA ADOTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa de docente gestante desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

Parágrafo Único - Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da docente adotante, em prazo idêntico aos previstos nos parágrafos 1º a 3º do art. 392-A, da CLT. Para o início da estabilidade, a adotante deverá apresentar à escola o termo judicial de adoção e a certidão do novo registro de nascimento do adotado.

33-CRECHES

Nos termos do Art. 389, parágrafo 10 da CLT, "os estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres, com mais de 16 (dezesesseis) ano de idade, terão local apropriado onde sejam permitidas às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período de amamentação". A exigência acima poderá ser suprida, nos termos do parágrafo 20 do Art.389 da CLT.

34- GRATUIDADE DE ENSINO

Na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho os professores dos estabelecimentos de ensino obterão a matrícula de seus filhos sob o regime de desconto de, no mínimo, 30% (trinta por cento) no que se refere à anuidade escolar, sem que o referido benefício integre a remuneração para os efeitos trabalhistas.

Parágrafo Único - Aos docentes com carga horária igual ou superior a 20(vinte) horas semanais, o benefício acima será de 50% (cinquenta por cento).

35-ESTACIONAMENTO GRATUIDADE

As escolas que mantiverem estacionamento para veículos de docentes ou alunos, não poderão cobrá-lo do docente, no período em que o mesmo estiver lecionando no estabelecimento, ficando em contrapartida isentos da responsabilidade civil. Tal benefício não integra a remuneração.

36- DO USO DE UNIFORME E EQUIPAMENTO - PROTEÇÃO INDIVIDUAL

O estabelecimento que exigir o uso de uniformes, fornecerá gratuitamente ao empregado o mínimo de 02 (duas) unidades ao ano, apresentados para reposição aqueles destinados à substituição ou devolvidos por ocasião da rescisão contratual, ficando certo que a guarda e conservação dos mesmos correrá por conta do empregado enquanto detentor.

37- PRIMEIROS SOCORROS

Os estabelecimentos de ensino manterão equipamentos de primeiros socorros nos locais de trabalho.

38- DIA DO PROFESSOR

Como Dia do Professor fica consagrado o dia 15 de outubro, cuja comemoração dar-se-á com a dispensa de um dia de serviço, sem prejuízo dos vencimentos.

Parágrafo Primeiro — A dispensa prevista no *caput* da presente cláusula dar-se-á preferencialmente no dia 15 de outubro, quando este não recair em sábado, domingo ou feriado.

Parágrafo Segundo — Quando o estabelecimento de ensino optar por conceder a dispensa prevista no *caput* em dia não coincidente com o indicado, ser-lhe-á facultado a concessão da mesma em dia não letivo, não coincidente com sábado, domingo ou feriado, desde que dentro do calendário dos meses de outubro ou novembro do mesmo ano.

39 - RECESSO ESCOLAR

Durante o período de recesso escolar, faz jus o professor ao mesmo salário do período de aulas. Quando despedido ao final do ano letivo ou durante o recesso escolar, aplica-se o disposto no parágrafo 3º, do artigo 322, da C.L.T.

40- DANOS

O professor somente sofrerá desconto de seu salário se deliberadamente causar danos ao estabelecimento, ou a recursos didáticos sob sua responsabilidade. Neste caso se devidamente registrada a entrega ao mesmo - nos termos do Art. 462, parágrafo 1º da CLT.

41 - RETENÇÃO DA CTPS – INDENIZAÇÃO

Será devida ao empregado a indenização correspondente a um dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua Carteira Profissional após o prazo de 48(quarenta e oito) horas.

42- OBSERVÂNCIA DE PRAZOS

Os estabelecimentos de ensino não poderão exigir dos professores a entrega de notas e relatórios de faltas, antes dos prazos estabelecidos no calendário escolar, previamente entregue ao professor no início de cada período letivo.

Parágrafo Único - Caso o professor não observe os referidos prazos, poderá sofrer sanção disciplinar salvo justificativa por escrito.

43- ATENDIMENTO AOS PAIS

O estabelecimento de ensino não poderá exigir do professor atendimento de pais fora do horário de trabalho ou intervalos, janelas e hora-atividade.

Parágrafo Único - Tal atendimento deverá ser realizado, a critério da escola dentro do horário de trabalho.

44 - ELABORAÇÃO DE APOSTILAS

O docente que por solicitação da entidade escolar for instado a elaborar apostilas fará jus a remuneração de tais serviços, mediante prévio acerto com a direção do estabelecimento de ensino, através de instrumento escrito, sem o qual o estabelecimento não poderá editá-las.

45 - MENSALIDADES E DESCONTOS AO SINDICATO

Os estabelecimentos de ensino não obstarão a sindicalização de seus professores, obrigando-se a descontar em folha de pagamento, desde que por eles devidamente autorizados, a mensalidade devida à Entidade Laboral, assim como outros descontos decorrentes de convênios.

Parágrafo primeiro - Os recolhimentos à entidade Sindical deverão ser efetuados até o dia 12 (doze) do mês subsequente ao que deu origem ao desconto, sob pena de atualização do valor devido pela UFIR ou índice que venha substituí-la.

Parágrafo segundo - O Sindicato Profissional fornecerá, em época oportuna, os impressos próprios para os recolhimentos previstos no *caput*. Caso deixe de fazê-lo não haverá incidência de atualização monetária nos valores a serem recolhidos.

46- TAXA DE REVERSÃO

a) Ao Sindicato dos Professores no Estado do Paraná, os estabelecimentos de ensino descontarão dos professores contribuição no valor de:

- Associados — 2% (dois por cento) sobre os salários pagos referentes ao mês de junho de 2003.

- Não Associados — 5% (cinco por cento) sobre os salários pagos referentes ao mês de junho de 2003.

Parágrafo Primeiro — O montante descontado dos docentes a este título será recolhido, impreterivelmente, até o dia 12 do mês subsequente ao do desconto, em conta bancária do Sindicato Profissional, constante da guia própria, para esse fim remetida aos estabelecimentos.

Parágrafo Segundo — Os estabelecimentos enviarão ao Sindicato Profissional cópia da guia do recolhimento autenticada e relação dos docentes contribuintes, seus salários e o valor dos descontos.

Parágrafo Terceiro — O mesmo procedimento será observado em relação aos docentes admitidos após aquela data, cujo recolhimento será efetuado em guia suplementar.

Parágrafo Quarto — Caso os recolhimentos não sejam efetuados na data aprazada, o estabelecimento incorrerá em multa de 30% (trinta por cento), além do índice de correção oficial ou equivalente, além de arcar com despesas, custas judiciais e honorários advocatícios conseqüentes da execução judicial própria, ficando desde já eleito o foro de Curitiba para tal.

2º) Ao Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Noroeste do Estado do Paraná, os estabelecimentos de ensino deverão recolher contribuição no valor de:

- Associados - 2% (dois por cento) sobre o total da folha de pagamento de todo empregado que não for professor, no mês de junho/03;

- Não associados - 6% (seis por cento) sobre o total da folha de pagamento de todo empregado que não for professor, no mês de junho/03.

Parágrafo Primeiro - O montante deverá ser recolhido, impreterivelmente, até o dia 20.07.03, em conta bancária a ser indicada pelo Sindicato, devendo ser enviada ao mesmo, cópia autenticada da folha de pagamento do mês de junho, onde conste nome dos funcionários e seus salários.

Parágrafo Segundo - Caso o recolhimento não seja efetuado na data aprazada, sem prejuízo de inclusão do nome do Estabelecimento de Ensino no Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), conforme deliberação assemblear, este Estabelecimento incorrerá em multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor devido nos termos do *caput* da presente cláusula, além do reajuste mensal pelo INPC-IBGE, ou equivalente.

Parágrafo Terceiro - Em caso de inadimplência do Estabelecimento de Ensino, fica assegurado ao Sindicato Patronal o direito de promover a execução judicial do crédito estabelecido no *caput* cumulado com as disposições previstas no parágrafo 2º, desta cláusula. Nesta hipótese, o Estabelecimento de Ensino deverá

arcar com despesas judiciais e honorários advocatícios relativos ao referido processo judicial. Para tanto, fica desde já eleito o foro de Maringá —PR

47-PUBLICAÇÕES SINDICAIS

As escolas permitirão que a entidade sindical dos trabalhadores afixe em quadro próprio, acessível aos docentes, suas notas e publicações oficiais relativas a promoções e atividades, exceto as de cunho político-partidário, mediante visto da empresa que deverá obedecer a cláusula como posta.

48-COMISSÃO PARITÁRIA

Fica instituída uma Comissão Paritária composta de seis membros, sendo três representantes do Sindicato Patronal e três do Sindicato Laboral, acompanhados de um assessor jurídico de cada entidade, a fim de discutir as redações das cláusulas deste instrumento para fins de torna-las mais claras e objetivas.

49-ACORDOS COLETIVOS

Fica facultado nos termos do art. 611, parágrafo primeiro da CLT, aos estabelecimentos de ensino com dificuldade de cumprirem o presente instrumento, firmarem acordos coletivos de trabalho, com o Sindicato representante da categoria profissional, observando o disposto no art. 620 da CLT.

50-ATRASSO DE PAGAMENTO

Estabelece-se multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso de pagamento de salário até 20 (vinte) dias e de 5% (cinco por cento) por dia no período subsequente.

51- REMESSA NOMINATIVA DE QUADRO DE PESSOAL

Por ocasião da entrega da RAIS, os estabelecimentos de ensino deverão encaminhar uma cópia ao Sindicato Profissional e Patronal, no prazo de 10 (dez) dias.

52- MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecido que o não cumprimento de quaisquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho importará em uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do maior piso salarial da categoria, por cláusula infringida, em favor da parte prejudicada.

53 - DIVULGAÇÃO DESTA CONVENÇÃO COLETIVA

Os estabelecimentos de ensino manterão um exemplar do texto desta, na Sala dos Professores de cada unidade escolar, à disposição dos docentes, ou no quadro de editais para consulta.

54- HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com adicional de 75%(setenta e cinco por cento). As horas trabalhadas em dias de descanso (domingos e feriados), não compensadas deverão ser pagas com o referido adicional em dobro em relação à hora normal.

55-AVISO PRÉVIO

O aviso prévio devido pelo empregador ao empregado que conte com até cinco (cinco) anos de serviço na mesma empresa será de 30 (trinta) dias e, depois, escalonado proporcionalmente ao tempo de serviço, como segue:

- a) de 5 (cinco) a 10 (dez) anos de serviço na empresa, 45 (quarenta e cinco) dias;
- b) de 10(dez) a 15 (quinze) anos de serviço na empresa 60 (sessenta) dias.

56-CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

Fica autorizada a contratação de docentes por prazo determinado, na forma estabelecida pela Lei nº 9.601/98 e Decreto n.º 2.490/98, desde que as contratações representem acréscimo no número de professores, conforme

o art. 1º, *caput*, da lei retrocitada:
Parágrafo Primeiro — No caso de rescisão antecipada, por iniciativa do empregador, será devido ao docente, uma indenização correspondente a 15% (quinze por cento) dos salários a que teria direito até o término do contrato de trabalho. Por força da Lei nº 9.601/98, art. 1º, §1º, I, não se aplicará na hipótese o art 479, da CLT. Em nenhuma hipótese o montante relativo a multa poderá ser inferior ao equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) de um salário total do referido contrato.
Parágrafo Segundo — No caso de rescisão antecipada por iniciativa do docente, será devido ao empregador uma indenização correspondente a 5% (cinco por cento) dos salários a que ele teria direito até o término do contrato de trabalho, autorizando-se desde já o abatimento desse valor na rescisão contratual. Por força da Lei nº 9.601/98, art. 1º, § 1º, I, não se aplicará na hipótese o art.480, da CLT.
Parágrafo Terceiro — Em caso de descumprimento desta cláusula importará multa equivalente a 5% (cinco por cento) do maior piso salarial da categoria, em favor da parte prejudicada.
Parágrafo Quarto — Os docentes admitidos nesta modalidade de contrato, receberão 2% do salário a título de FGTS, conforme o art. 20 parágrafo único, da Lei 9.601/98, a serem depositados na Caixa Econômica Federal, podendo tal valor ser sacado ao término do contrato.
Parágrafo Quinto — O empregador depositará 3% (três por cento) do salário mensal, a título de indenização a favor do docente em estabelecimento bancário. Podendo o professor sacar o montante de três em três meses ou ao término do contrato de trabalho.
Parágrafo Sexto - As partes poderão prorrogar o contrato previsto no *caput* desde que: respeitem o contido no parágrafo 7º (sétimo) desta cláusula, e o total das prorrogações não exceda de dois anos, contados a partir da primeira contratação.
Parágrafo Sétimo — A duração do contrato de trabalho será de 4 (quatro) meses, sendo vedada a renovação ou novo contrato, com o mesmo professor, quando a prestação de serviço se der no mesmo curso ou com a mesma turma de alunos.
Parágrafo Oitavo — O Estabelecimento de Ensino que adotar contrato por prazo determinado fica encarregado de enviá-lo ao SINPROPAR para arquivo, juntamente com cópia da guia CAGED do mês em exercício e dos últimos seis meses.
Parágrafo Nono — Fica garantida a aplicação do contido na cláusula 39 desta Convenção Coletiva, na hipótese de rescisão do contrato previsto no *caput*, durante o recesso escolar; ressalvando-se, apenas, o contrato que abranger o referido recesso para fins de desenvolvimento de atividade docente não regular ou costumeira do Estabelecimento de Ensino.

57 - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Quando a escola exigir a realização de cursos de aperfeiçoamento do trabalhador, deverá arcar com os custos deste, mediante comprovante de aproveitamento e frequência. Se coincidentes com o horário de trabalho, garantirá a remuneração, devendo o empregado, findo o mesmo, prestar trabalho ao estabelecimento pelo mesmo período da duração do curso pena de ressarcir a empresa dos valores dispendidos, com correção monetária.

Parágrafo Único — Se para o desempenho da atividade docente for necessário ao professor a participação em curso de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), contraindo, para isso, despesas extras e transitórias, fica facultado ao estabelecimento de ensino a concessão de *ajuda de custo* total ou parcial ao professor, nos termos do art. 457, par. 2º, 1ª parte, da CLT, sem que tais valores integrem a remuneração do docente para fins trabalhistas e/ou previdenciários.

58- VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses a partir de 01.03.2003, findando em 29.02.2004.

Maringá, 12 de junho de 2003.